**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2023**
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa FRANCISCO RANIERY BARRETO DE SIQUEIRA 07082038330, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 46.920.314/0001-03, com sede na Rua Higino Cunha, nº 233, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Francisco Raniery Barreto de Siqueira, brasileiro, empresário, portador do RG: 3864867 SSP/PI, e do CPF: 070.820.383-30, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos não perigosos e transporte de cargas não perigosas para atender a prefeitura municipal de Cocal – Pi, conforme itens a seguir:

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro Noventa, Conj. José da Cunha Frota e Baixa do Mutirão. Percurso de 27 km. | DIARIA | 300 | R$ 209,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, e setecentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040; 17.512.0051.2450.0000.
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA,

**6.2.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.

**6.3.** O reajustamento dos pfeços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

**6.4.** O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado,

serão revistos pelas partes.

**6.5.** Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**6.6.** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexoao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS

**OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos
e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal, 02 de março de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECª. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

Francisco Raniery Barreto de Siqueira

FRANCISCO RANIERY BARRETO DE SIQUEIRA
CNPJ: 46.920.314/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Eleane de Carvalho Araujo 053.309.433-02

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E6A910C920612

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2023**
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
**CONTRATADA:** JOSE REJANIO PASSOS COSTA 81209142368, CNPJ: 23.971.115/0001-29.
**OBJETO:** Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – PI
**Discriminação do objeto:**

| LOTE / ITEM | FABRICANTE / MARCA | VALOR UNITÁRIO | QTD |
|---|---|---|---|
| Grota, Jabuti, Tucuns, Santo Antônio, Vila União, Condurú. | SEM MARCA | R$ 6,14 | 6592 |
| Grota, Jabuti, Tucuns, Vila União, Condurú. | SEM MARCA | R$ 6,12 | 5768 |

**VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.
**VALOR:** R$ 75.775,04 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferências do Fundeb, complementação da União (VAAF); 553 – PNATE; 569 – Outras transferências de recursos do FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.
Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
01 DE MARÇO DE 2023.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Id:0CC550DB9B58020F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2023**
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
**CONTRATADA:** FRANCISCO RANIERY BARRETO DE SIQUEIRA 07082038330, CNPJ: 46.920.314/0001-03.
**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos não perigosos e transporte de cargas não perigosas para atender a prefeitura municipal de Cocal – PI.
**Discriminação do objeto:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VL. UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro Noventa, Conj. José da Cunha Frota e Baixa do Mutirão. Percurso de 27 km. | DIARIA | 300 | R$ 209,00 |

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES
**VALOR:** R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, e setecentos reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040; 17.512.0051.2450.0000.
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02 DE MARÇO DE 2023.
FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:1518F1ADCC940A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Uma cidade para todos!

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**
**CNPJ: 41.522.277/0001-61**
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 – Centro
Cabeceiras do Piauí - PI

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**
**EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 17/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 41.522.277/0001-61 sediada na Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 620, centro, Cabeceiras do Piauí – PI representado neste ato pelo Prefeito Municipal José da Silva Filho, brasileiro, portador do CPF nº 003.657.813-47, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Alcindo – Mangueira. **CONTRATADO (A):** Paula Daniela Balmante Ferreira brasileira, solteira, portadora do CPF: 421. 722. 228-95, residente a domicilio na comunidade Renascer, S/N, Cabeceiras do Piauí-PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO BOLSISTA se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.
**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 59 de 30 de junho de 2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

**VALOR MENSAL:** Bolsa mensal no valor de R$ 300, 00.

Cabeceiras do Piauí – PI, 02 de março de 2023.

**José da Silva Filho**
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI.